



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: Projeto de lei nº 709/2025 – Lei Orçamentária Anual - LOA/2026

Trata-se de Projeto de Lei nº 709/2025 de iniciativa do Poder Executivo que tem por finalidade estimar a receita e fixa a despesa do município para o exercício 2026.

Segundo o inciso II do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II- **sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,***
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."*

A Lei Orçamentária Anual (LOA) integra o conjunto das três principais peças de planejamento orçamentário previstas na Constituição Federal, ao lado do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Trata-se do instrumento que transforma em ações concretas, no curto prazo, as diretrizes e metas estabelecidas pelo PPA, definindo de forma





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

detalhada as receitas a serem arrecadadas e as despesas que poderão ser realizadas pelo Poder Público no exercício financeiro correspondente.

Por essa razão, a LOA é comumente denominada “lei de meios”, pois representa o meio pelo qual o Estado assegura os recursos necessários à execução de suas políticas públicas e programas governamentais, permitindo a materialização das ações planejadas e o alcance dos objetivos definidos para a sociedade.

A proposta legislativa é composta por 14 artigos e 19 anexos, acompanhados de justificativa circunstanciada, em consonância com o art. 22 da Lei nº 4.320/1964 a saber:

*Art. 22. A **proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo** nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:*

*I - **Mensagem**, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;*

*II - **Projeto de Lei de Orçamento**;*

*III - **Tabelas explicativas**, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:*

*a) A **receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores** àquele em que se elaborou a proposta;*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;*
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;*
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;*
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e*
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.*

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

A justificativa evidencia as premissas que subsidiaram a elaboração da peça orçamentária nos seguintes aspectos:

A aplicação mínima de 25% das receitas de impostos na educação (artigo 212 da CF/1988), com previsão de R\$ 3.262.866.000,00 de receitas de impostos e efetiva aplicação de R\$ 882.882.352,00 (27,06%);

A aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em saúde (Lei Complementar 141/2012), com previsão mínima de R\$ 486.643.050,00 e efetiva aplicação de R\$ 834.297.179,00 (25,72%);





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstrações financeiras complementares em cinco anexos, contendo:

No Anexo I - Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros foi apresentado uma estimativa de R\$ 2.214.00,00 de benefícios fiscais, sendo 0,0481% sobre a receita e 0,0511% sobre a despesa.

No Anexo II - Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas foram apresentados os valores das renúncias de receitas para o exercício e quais as medidas de compensação adotadas para equilibrar a concessão dessas renúncias.

No Anexo III - Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado o Poder Executivo discriminou um aumento das despesas obrigatórias de caráter continuada (DOCC) no valor de R\$ 28.805.255,00 e que o valor já foi considerado na elaboração da peça orçamentária, como medida de compensação.

No Anexo IV - Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo foi apresentado a estimativa de gasto com pessoal no valor de R\$ 1.959.551.195,00 no percentual de 40,33%, sendo que o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal é de 54% em relação à Receita Corrente Líquida.

Por fim, o Anexo V - Demonstrativo da dívida consolidada do Município, o Poder Executivo demonstrou no anexo a posição da Dívida Consolidada do Município, especificando cada um e os respectivos valores de data de vencimento.

Passo, a seguir, à análise dos dispositivos constantes do texto do Projeto de Lei visando aferir a adequação formal e material de cada comando normativo às exigências constitucionais e legais aplicáveis ao processo orçamentário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Capítulo I – Disposições Preliminares o artigo 1º cumpre a função central do diploma: estimar a receita e fixar a despesa do Município de Sorocaba, abrangendo tanto o Orçamento Fiscal quanto o Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com o art. 165, §5º, da CF/88 e art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

O Capítulo II – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social apresenta a estimativa da receita do exercício em R\$ 6.016.524.447,00, discriminada em: R\$ 4.987.967.406,00 destinados ao Orçamento Fiscal e R\$ 1.028.557.041,00 referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Assim, os dois capítulos estabelecem as bases quantitativas e qualitativas do orçamento, evidenciando a separação entre os campos fiscal e de seguridade, em harmonia com as normas constitucionais e de direito financeiro.

O artigo 3º apresenta o detalhamento da receita, desdobrada por origem orçamentária, com segregação dos valores destinados à Administração Direta, à Administração Indireta e ao quadro consolidado do Município, assegurando transparência e cumprimento do princípio da universalidade (art. 3º da Lei nº 4.320/1964).

Cumprir registrar uma ressalva técnica quanto à inconsistência identificada no artigo 3º do Projeto de Lei, constante das fls. 03 do processo legislativo, onde se apresenta o quadro de detalhamento das receitas.

No referido quadro, relativo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, consta o valor de R\$ 47.174.158,00 em determinada rubrica e, em outro campo, o montante total de R\$ 447.174.158,00, evidenciando uma divergência entre as colunas demonstrativas.

Recomenda-se, portanto, a necessidade de correção desse valor antes da votação em plenário, a fim de garantir a coerência interna dos dados orçamentários e a transparência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo 4º, inserido na Seção II – Da Fixação da Despesa, fixa a despesa total em R\$ 6.016.524.447,00, distribuída em: R\$ 4.019.260.521,00 para o Orçamento Fiscal e R\$ 1.997.263.926,00 para o Orçamento da Seguridade Social.

O artigo 5º aprofunda o detalhamento da despesa, discriminando-a segundo categoria econômica, órgãos de governo e funções de governo, em atendimento aos artigos. 15 e 20 da Lei nº 4.320/1964, o que permite verificar a alocação de recursos em cada área da administração pública municipal.

No Capítulo III – Das Disposições Gerais e Finais, o artigo 6º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 5% do total da despesa fixada e do valor da Reserva de Contingência. Essa autorização representa uma exceção ao princípio da exclusividade orçamentária (art. 165, §8º, CF/88), que, todavia, é admitida expressamente pela Constituição e pelo artigo 7 da Lei nº 4.320/1964, desde que limitada à previsão de créditos suplementares e operações de crédito.

O artigo 7º amplia as hipóteses de créditos adicionais, prevendo autorizações específicas para:

- atender vinculações constitucionais, legais e de convênios, até o limite do superávit financeiro e do excesso de arrecadação em 2026;
- cobrir despesas vinculadas a operações de crédito regularmente contratadas; reforçar dotações insuficientes para pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida, até o limite de 20%;
- promover alterações entre ações no limite de 1/20 das dotações;
- cobrir despesas da Administração Indireta, até o limite de seus superávits financeiros do exercício anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Já o artigo 8º dispõe sobre transposições, remanejamentos e transferências de dotações. Ressalte-se, contudo, a vedação de anulação parcial ou total de dotações destinadas às emendas parlamentares individuais, preservando, assim, a execução orçamentária obrigatória prevista no art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. O parágrafo único desse artigo reforça que eventuais valores excedentes ao percentual máximo de 1,5% da Receita Corrente Líquida destinado a emendas individuais serão automaticamente ajustados, garantindo segurança jurídica e respeito ao teto legal.

O artigo 9º em seu *caput* trata das emendas parlamentares impositivas, alinhando-se ao art. 166, §11, da CF/88 e ao art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, fixando a execução obrigatória até o limite de 1,5% da Receita Corrente Líquida de 2024, ressalvados os casos de impedimentos técnicos.

O §1º vincula tais impedimentos às regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o §2º prevê a redução proporcional das emendas em caso de risco de descumprimento das metas fiscais, o que se mostra compatível com os parâmetros da LRF e com o equilíbrio orçamentário exigido pela Constituição.

Contudo, o §3º introduz uma inovação no texto da Lei Orçamentária, ao determinar que as dotações objeto de veto sejam automaticamente anuladas, com a reversão de seus saldos à reserva de contingência, passível de utilização direta pelo Executivo mediante decreto.

Essa previsão afronta o **art. 166, §8º, da CF/88**, segundo o qual:

*“Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante **créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.**”*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao dispensar a autorização legislativa específica, o §3º do art. 9º compromete a separação de poderes e distorce o devido processo orçamentário, representando uma inovação incompatível com o regime constitucional vigente.

Assim, esta Comissão recomenda a supressão do §3º do art. 9º, para garantir a constitucionalidade do projeto, evitando que a inovação introduzida produza efeitos contrários à CF/88.

O artigo 10 autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito, observando os limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Tal previsão constitui mais uma exceção admitida ao princípio da exclusividade orçamentária, permitindo que a lei orçamentária trate da contratação de crédito público.

O artigo 11 estabelece que as metas fiscais de receitas, despesas, resultados primários e nominais poderão ser atualizados em conformidade com os dados constantes da própria Lei Orçamentária Anual. Para assegurar a transparência e o controle, o Executivo encaminhou, em anexo, o Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com as Metas Fiscais, em observância ao art. 5º, I, da LRF.

O artigo 12 dispõe que o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) serão ajustados automaticamente às disposições de leis posteriores, resguardando a necessária coerência entre os instrumentos de planejamento.

Por fim, o artigo 13 regula as transferências financeiras entre a administração direta e indireta, bem como entre o Executivo e o Legislativo, determinando que tais movimentações observarão estritamente os limites fixados nos créditos orçamentários e nos créditos adicionais regularmente autorizados.

O projeto está acompanhado dos anexos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO I - RECEITA E DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONOMICA
QUADRO II - EVOLUCAO DA RECEITA DO MUNICIPIO - 2022 A 2028
QUADRO III - SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE
QUADRO IV - RECEITA DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA POR FONTE NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
QUADRO V - EVOLUCAO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE DESPESA - 2022 A 2026
QUADRO VI - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA, GRUPO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO SEGUNDO OS ORÇAMENTOS
QUADRO VII - DESPESA POR ELEMENTO E FONTE DE RECURSO
QUADRO VIII - DESPESA POR PROGRAMA
QUADRO IX - DESPESA POR FUNCAO, SUBFUNCAO E PROGRAMA CONFORME O VÍNCULO DE RECURSOS
QUADRO X - EVOLUCAO DA DESPESA DO MUNICIPIO POR ORGAO - 2022 A 2026
QUADRO XI - DESPESA POR PODER, ORGAO E UNIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA SEGUNDO OS ORÇAMENTOS
QUADRO XII - DESPESA POR ORGAO E FUNCAO SEGUNDO OS ORÇAMENTOS
QUADRO I – A - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ORÇAMENTO – FISCAL
QUADRO I – B - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO
ESPECIFICACAO DA LEGISLACAO DA DESPESA
RELACAO DAS SUBVENCOES / AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMACAO DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS
MENSAGEM - ANEXO I - DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 709/2025 – LOA 2026, em sua quase totalidade, encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais orçamentários, as vinculações obrigatórias de saúde e educação, a apresentação dos demonstrativos exigidos e o equilíbrio entre receitas e despesas, o que garante regularidade econômico-financeira e segurança fiscal para o exercício de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, o §3º do art. 9º, ao prever que as dotações vetadas sejam automaticamente anuladas com reversão de saldos à reserva de contingência por decreto do Executivo, configura **inovação constitucional**, por violar o **art. 166, §8º, da CF/88**, que exige prévia e **específica autorização legislativa para utilização desses recursos**.

Assim, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 709/2025, **condicionada à retificação dos valores constantes no quadro da receita total do SAAE no artigo 3º e supressão do §3º do art. 9º.**

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão
Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003700300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 08/10/2025 13:55

Checksum: **6288015A6360CED4D3255A8A39D460B0803544B34528A5C194FD00BC8A16EB29**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 08/10/2025 16:40

Checksum: **B1BC35A88DB08ABFC4886ED42085936FF665D083D9BEB6E18E1ED2B2BE0D53A4**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 10/10/2025 10:10

Checksum: **A9FB2F010CA88299D6F8E06B4C95B19D73E29CFFD33BBB80FDACA20661C2125E**

